



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Projeto de DLR n.º 76/XII/3.º</u>
Objeto:	A presente iniciativa tem por objeto a alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, que estabelece a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e de Bombeiros dos Açores, dando nova redação ao artigo 11.º.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Alude o autor da iniciativa em apreço, em sede de exposição de motivos, ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, na sua redação em vigor, que estabelece o SRPCBA e prevê os seus órgãos, destacando, de entre os quais, <i>“o Conselho Regional de Bombeiros, enquanto órgão de auscultação e de consulta de outro órgão - o Presidente do SRPCBA, prestando assessoria nos domínios de maior importância para os bombeiros”</i>.</p> <p>E acrescenta que o referido diploma regional determina que <i>“a orgânica, composição, competências do CRB e o seu funcionamento são fixados através de decreto regulamentar, conforme resulta do teor do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de agosto, na sua última redação em vigor, não havendo menção à participação da representação regional da Associação Nacional de Bombeiros”</i>, sendo, de acordo com o autor da iniciativa, <i>“uma lacuna que deve ser colmatada, em virtude da incontestável importância que essa entidade assume para a atividade, especialmente em termos de know-how, podendo auxiliar no melhoramento da atividade na Região”</i>.</p> <p>Termina o PAN sublinhando que <i>“a Associação Nacional de Bombeiros integra o Conselho Nacional de Bombeiros, nos</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<i>termos previstos no Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, e define a composição e competências do Conselho Nacional de Bombeiros”.</i>
Data de entrada da iniciativa:	25/10/2022
Data de admissão:	26/10/2022
Comissão competente na matéria:	Comissão de Política Geral (Proteção Civil)
Prazo para emissão de relatório:	25/11/2022
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 5/XII: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro – Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores;• Projeto de Resolução n.º 53/XII: Elaboração do Estatuto do Bombeiro da Região Autónoma dos Açores;• Projeto de Resolução n.º 61/XI: Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 58/XI: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro – Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores;• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 42/XI: Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 30/X: Adapta



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, que define o Regime Jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses;</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/VIII: Altera a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e de Bombeiros dos Açores;• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/VII: Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores. (Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março)• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/VII: Adapta à Região o Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 295/2000, de 17 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2001, de 28 de Julho;• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/VI: Alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/VI: Extingue o Serviço Regional de Proteção Civil dos Açores e Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores e cria em sua substituição o SRPCBA (Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores);• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/V: Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março: Estabelece a orgânica do Serviço Regional de Proteção



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	Civil e de Bombeiros dos Açores.
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho: Cria o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e aprova a respetiva orgânica.
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril: Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.• Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho: Regime Jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço parece importar referir que:</p> <ul style="list-style-type: none">• O objeto da presente iniciativa não menciona que se trata da quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março;• O conteúdo do n.º 1 do artigo 11.º é idêntico ao conteúdo do n.º 2 do artigo 11.º;• A republicação que acompanha a iniciativa não corresponde à redação atualmente em vigor. O Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2000/A, de 9 de agosto, e alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 15/2002/A, de 30 de abril, e 39/2006/A, de 31 de outubro, não plasmados no anexo à iniciativa.
Outras considerações:	Em face da informação disponível, não parecem decorrer eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.